

de 1973, RESOLVE autorizar, nos termos do inciso I, do art.123, da citada Lei, a entrega, mediante **Suprimento de Fundos**, ao servidor **CASEMIRO DUTRA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços ADO-07, matrícula 170-5, da Secretaria Geral deste Tribunal, a importância de R\$700,00 (setecentos reais), à conta da dotação orçamentária 02100001.01.122.078.20524.22.33903900.00, do exercício de 2005, a fim de atender ao pagamento das despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte. A aplicação do numerário deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº22.448, de 18 de março de 1993. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº157/2005** - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício eventual da Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, RESOLVE, com base no art.65, inciso IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o art.224, inciso IV, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, autorizar a Conselheira Presidente **SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**, a viajar a cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de setembro do corrente ano, a fim de participar da Conferência Internacional de Desestatização, assinatura do Termo de Cooperação Técnica ATRICON/MPOG - PROMOEEX e das deliberações finais sobre o XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescido de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), mais uma ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/ Fortaleza, no valor de R\$1.201,42 (hum mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.908,92 (hum mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com o art.1º, §3º do art.3º, arts.6º, 9º, 15, classe I, do anexo I, combinado com o disposto no anexo III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2005.

Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa  
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº159/2005** - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.78, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995 e tendo em vista o disposto no art.120, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE autorizar, nos termos do inciso II, do art.123, da citada Lei, a entrega, mediante **Suprimento de Fundos**, à servidora **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BRASIL**, ocupante do cargo de Inspetor de Contas ADO-20, matrícula 266-8, da Secretaria Geral deste Tribunal, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária 02100001.01.122.078.20524.22.339039.00, do exercício de 2005, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, em viagem à cidades do interior do Estado da Bahia, onde acompanhará as inspeções programadas pelo Curso de Auditoria de Natureza Operacional, que está participando naquele Estado. A aplicação do numerário deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº22.448, de 18 de março de 1993. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº162/2005** - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.78, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo nº05767/2005-8-TC., RESOLVE conceder, a partir de 26.09.2005, a **MARIA NAZARÉ BANDEIRA**, Técnico de Controle Externo ANS-15, da Secretaria Geral deste Tribunal, 05 (cinco) dias de **licença** especial, referente ao quinquênio de 09.01.92

a 09.01.97, nos termos do art.105, §3º, e art.107, da Lei nº9826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº033 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

**PRESIDENTE - CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**  
**SECRETÁRIA-GERAL - BELª. IVANA GURGEL DANTAS DE ARAÚJO SULEIMAN**

Às 15:00 horas do dia 1º de setembro de 2005, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente, Francisco Suetônio Bastos Mota, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como a Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça, Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

Ofício GP nº1547/2005, datado de 16.08.2005, dos Exmos. Srs. Conselheiros Victor José Faccioni e Hélio Saul Mileski, Presidentes, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da Comissão Organizadora do XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e I Congresso Internacional dos Sistemas de Controle Externo Público, que se realizarão no período de 9 a 14 de outubro de 2005, na cidade de Gramado-RS, comunicando que ingressaram naquela Corte, 26 (vinte e seis) teses para apresentação, por ocasião dos referidos eventos, bem como solicitando indicação de um relator que defenderá a tese sorteada para esta Corte, sobre o tema "Cessão de Créditos Tributários: considerações à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Sistema Constitucional vigente", cujo relatório deverá ser enviado até o dia 30 de setembro próximo vindouro.

Distribuem-se cópias aos Exmos. Srs. Conselheiros.

O Tribunal, mediante proposta apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, aprovou, por unanimidade de votos, a Instrução Normativa nº04/2005 que dispõe sobre os procedimentos internos necessários à elaboração, pela Coordenadoria das Unidades de Controle Externo, do Plano Anual de Auditoria, conforme abaixo transcrita:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005  
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO, PELA COORDENADORIA DAS UNIDADES DE CONTROLE EXTERNO, DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art.3º da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO que o inciso III da Resolução nº1.219, de 09.05.04, atribuiu à Coordenadoria das Unidades de Controle Externo a competência para a elaboração de planos anuais de auditoria, que serão submetidos à aprovação da Presidência;

CONSIDERANDO que os aludidos planos, no que toca aos processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, relativos aos exercícios de 2003 e 2004, deverão atender ao escopo do Sistema de Gestão da Qualidade-SGQ;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos internos para viabilizar o cumprimento dos itens 3 e 4 do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16.03.05;

CONSIDERANDO que, na Sessão Ordinária de 06.07.05, o Tribunal deliberou que os processos de contas de 2003 e 2004 serão submetidos a instrução e julgamento sem o prévio pronunciamento da SECON, com o quê fica inviabilizado o cumprimento de um dos critérios previstos no item 3 daquele Manual;

RESOLVE:

Art.1º - Às Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pela instrução de processos de contas anuais, compete alimentar um banco de dados, em meio eletrônico, com informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Auditoria, acerca das contas anuais:

I – que vieram com parecer do controle interno pela sua irregularidade;

II – dos órgãos/entidades/fundos cuja despesa realizada no exercício em análise tenha ultrapassado 1% da despesa orçamentária global realizada pelo Estado, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, com o expurgo dos juros, encargos/amortização da dívida e, ainda, os encargos gerais;

III – cujos responsáveis tenham sido apenados com multa e/ou julgados em débito em processos individuais do mesmo exercício em exame;

IV – com determinações feitas pelo Tribunal, em exercício anterior, que estejam pendentes de atendimento;

V – consideradas regulares com ressalva, pelo controle interno, quando o exame preliminar da Inspeção indicar a necessidade de seu aprofundamento;

VI – consideradas regulares com ressalva, pelo controle interno, cujo parecer tenha sido acatado pela Inspeção;

VII – consideradas regulares pelo controle interno;

VIII – pendentes de apreciação por dependerem do julgamento de processos individuais correlatos;

IX – objeto de instauração de tomada de contas, nos termos da Resolução nº2.234/2005.

§1º O valor a que alude o inciso II será apurado pela Coordenadoria das Unidades de Controle Externo logo após o ingresso, no Tribunal, das Contas Anuais do Governo do Estado e divulgado às Inspetorias.

§2º A alimentação do banco de dados deverá ocorrer:

I – quanto aos processos de contas anuais referidos nos incisos I a VIII, à medida que ingressarem nas Inspetorias respectivas, de forma que todas as informações estejam disponibilizadas até o dia 15 de julho;

II – quanto aos processos de que trata o inciso IX, imediatamente após a decisão do Tribunal que autorizar a instauração da tomada de contas.

Art.2º - Expirado o prazo de apresentação previsto no §6º do art.8º da Lei nº12.509/95, sem o envio do processo de prestação de contas anual, a Inspeção competente para instrução deste preparará e encaminhará à Presidência, na forma do Anexo Único, ofício comunicando à autoridade responsável o estado de mora perante o Tribunal.

§1º. Decorridos 15 (quinze) dias da conclusão da providência prevista no caput, contados do seu conhecimento pelo órgão/entidade, mantendo-se inadimplente aquela autoridade, a Inspeção informará o fato ao Plenário, sugerindo a instauração do respectivo processo de tomada de contas.

§2º O processo de que trata o parágrafo anterior será automaticamente incluído no Plano Anual de Auditoria, que fixará o prazo para sua instrução pela Inspeção.

Art.3º - Os dados fornecidos pelas Inspetorias subsidiarão a Coordenadoria na seleção das contas anuais passíveis de instrução, na forma do item 3 do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais.

§1º As contas não selecionadas comporão lista a ser apresentada pela Presidência ao Tribunal Pleno, até o dia 15 do mês de agosto, da qual 10% (dez por cento) serão escolhidas, mediante sorteio informatizado realizado em sessão plenária, para instrução e inclusão no Plano Anual de Auditoria.

§2º Quando o resultado da operação mencionada no parágrafo anterior resultar em número fracionado, arredondar-se-á a quantidade de processos a serem sorteados para o número imediatamente superior.

§3º As contas não selecionadas pelos critérios aludidos no caput deste artigo e de seu §1º permanecerão em estado de diferimento.

Art.4º - O Plano Anual de Auditoria terá dois grupos de contas: o primeiro integrado pelas selecionadas de acordo com o item 4 do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais e o segundo, pelas que se encontrarem em estado de diferimento.

§1º - O primeiro grupo será executado em 6 (seis) meses, tendo o mês de setembro como termo inicial do cronograma e, como termo final, o de fevereiro do ano seguinte ao ingresso das contas no Tribunal.

§2º As contas diferidas serão instruídas até o último dia do mês de outubro do exercício subsequente ao seu ingresso no Tribunal e submetidas a julgamento em grupo, mediante listagem, por relator, elaborada pela Inspeção, com sugestão de acatamento do parecer do controle interno.

§3º A qualquer momento as contas anuais poderão ser retiradas do estado de diferimento e instruídas, se apurados indícios de irregularidades pela própria Inspeção ou por meio de denúncia, de representação

oriunda de outros órgãos/entidades ou, ainda, resultantes do exame minucioso das ocorrências destacadas pelo parecer do controle interno, mesmo quando favorável à regularidade daquelas.

§4º Independentemente do grupo de contas, no momento da instrução conclusiva, a Inspeção responsável deverá verificar a existência de processos individuais em tramitação, referentes à conta em exame, ainda que submetidos a outra Inspeção.

§5º Verificada a existência de processos individuais, nos termos do parágrafo anterior, a Inspeção promoverá a instrução do processo de tomada ou prestação de contas, propondo o seu sobrestamento.

Art.5º A Coordenadoria dará ciência à Presidência dos ajustes necessários ao Plano, informando as razões que inviabilizaram o exame das contas anuais no período inicialmente fixado, quando ocasionadas:

I – pela necessidade de realização de inspeção ou sobrestamento do julgamento, nos termos do §7º do art.8º da Lei nº12.509/95;

II – pela inclusão posterior de processos de tomadas de contas;

III – pela retirada das contas do estado de diferimento;

IV – por outro motivo qualquer, devidamente justificado.

§1º - Juntamente com as razões de que trata o caput, a Coordenadoria informará à Presidência as medidas de redimensionamento ou ajuste do Plano, para adequá-lo à nova situação, até o último dia útil do mês de dezembro.

§2º Por ocasião do termo final do Plano, a Coordenadoria dará ciência à Presidência da sua execução plena ou, em caso contrário, da necessidade da sua prorrogação, acompanhada das razões que a justificarem.

Art.6º - O disposto nos artigos anteriores, excepcionalmente, não se aplica à elaboração dos planos de auditoria relativos aos processos de tomada e prestação de contas referentes aos exercícios de 2003 e 2004, cujas instruções seguirão metodologia própria, em caráter transitório.

§1º Serão instruídas as prestações de contas dos órgãos ou entidades cuja despesa total realizada naqueles exercícios tenha sido superior a 1% (um por cento) da despesa total realizada pelo Estado, bem como 10% (dez por cento) das prestações de contas não incluídas neste critério, escolhidas mediante sorteio informatizado realizado em sessão plenária e, ainda, as tomadas de contas instauradas pelo Tribunal;

§2º O Plano referente ao exercício de 2003, cujo cronograma será executado de setembro a dezembro de 2005, englobará somente as contas anuais com instrução não iniciada até 15 de agosto de 2005, que serão submetidas aos critérios do parágrafo anterior;

§3º As contas anuais não selecionadas nos termos do parágrafo anterior ficarão em estado de diferimento até 31/01/2006, após o que a Inspeção proporá ao Plenário que sejam julgadas regulares, se delas não constarem ocorrências apontadas no parecer prévio das Contas Anuais do Governo do Estado do exercício de 2003 ou se não surgirem fatos novos que justifiquem sua instrução;

§4º O Plano referente ao exercício de 2004, cujo cronograma será executado de janeiro a junho de 2006, englobará a totalidade das contas anuais, que serão submetidas aos critérios do parágrafo primeiro;

§5º As contas anuais não selecionadas nos termos do parágrafo primeiro ficarão em estado de diferimento até 31/10/2006, após o que a Inspeção proporá ao Plenário que sejam julgadas regulares, se delas não constarem ocorrências apontadas no parecer prévio das Contas Anuais do Governo do Estado do exercício de 2004 ou se não surgirem fatos novos que justifiquem sua instrução;

§6º Quando da instrução conclusiva das contas, as Inspetorias deverão observar o disposto nos §§4º e 5º do art.4º desta Instrução.

Art.7º - A instrução dos processos de contas anuais poderá ser efetivada sem a realização de inspeção “in loco”, a depender do exame de cada caso concreto, sendo obrigatoriamente ressaltado no relatório as razões de dispensa do procedimento.

Art.8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota  
Conselheiro Luis Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa  
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior”

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2005

Ofício Nº(número)/(ano) -GP/\_\_\_ICE Fortaleza, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor Secretário/Superintendente/Presidente/outros,

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência (Senhoria) que o Núcleo de Atendimento e Protocolo deste Tribunal não acusou, até a presente data, o recebimento do processo de Prestação de Contas Anual desse(a) (órgão/entidade/fundo), referente ao exercício financeiro de (ano), encontrando-se, pois, inadimplente no dever de prestar contas, consoante determina o art.7º c/c §6º do art.8º da Lei Estadual nº12.509/95.

Ressaltamos que o não cumprimento da remessa da Prestação de Contas Anual, até o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento deste expediente, ensejará a instauração do processo de Tomada de Contas pelo Tribunal, nos termos do §2º do art.8º da citada Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro(a) (nome)  
PRESIDENTE

Excelentíssimo/Ilustríssimo Senhor  
(nome do gestor)

Secretário/Superintendente/Presidente/Outros do (órgão/entidade/fundo)  
Nesta”

É oportuno informar que, em sessão desta data, foi realizado o sorteio de que trata o §1º do Art.6º, da Instrução Normativa acima transcrita. Após sorteio informatizado, realizado na presença dos Exmos. Srs. Conselheiros Suetônio Mota e Valdomiro Távora, caberá a análise por parte desta Corte, dos seguintes processos de Tomada e Prestação de Contas, alusivos aos exercícios de 2003 e 2004, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	INSPETORIA	ENTIDADE
01570/2004-6	4ª ICE	Secretaria da Controladoria
02646/2004-7	5ª ICE	Secretaria do Esporte e Juventude
04779/2004-3	6ª ICE	Fundo de Financ. às Micro, Peq. e Médias Empresas - FCE
03479/2005-4	4ª ICE	Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará
03615/2005-8	3ª ICE	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
03674/2005-2	5ª ICE	Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial
03684/2005-5	2ª ICE	Escola de Saúde Pública
03706/2005-0	6ª ICE	Gabinete do Governador
04075/2005-7	9ª ICE	Procuradoria Geral do Estado

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, com a palavra, teceu várias considerações acerca do elevado índice de recursos destinados a contratações diretas realizadas pelo Poder Executivo Estadual, ou seja, sem o procedimento obrigatório da licitação, observadas quando da análise, por este Tribunal, das Contas do Governo do Estado, alusivas ao exercício de 2002, em que S. Exa. foi Relator. Esclareceu que, à época, havia explicado junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que o alto índice verificado se dava em função da Secretaria da Fazenda não separar, por modalidade licitatória, as despesas realizadas, nem as transferências de recursos. Destacou, ainda, sobre a necessidade de o Governo adotar procedimentos mais acurados, para identificar o que realmente havia sido contratado, através de licitação ou não, e apenas o que havia sido repassado. Continuou ressaltando que, quando da análise por este Tribunal, das Contas do Governo alusivas ao exercício de 2004, cujo Relator foi o Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, o problema continuou existindo, ou seja, o Governo permaneceu sem identificar as contratações de forma clara, gerando novas recomendações por parte deste órgão julgador. Esclareceu, no entanto, que a matéria repercutiu mal na imprensa, mencionando, inclusive, que o Chefe do Poder Executivo havia reclamado, pois a matéria divulgada transpareceu para a sociedade que o Governo continuava contratando diretamente, sem licitação. Por esta razão, informou que S. Exa., o Governador do Estado, expedira nota técnica esclarecendo a adoção dos necessários procedimentos sobre referida matéria, destacando, na ocasião, que o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Suetônio Mota, havia levado à consideração do Pleno. Após feitas essas ponderações, comunicou ao Plenário que esteve na Assembléia Legislativa, na última sexta-feira, e foi abordado pelo Deputado Estadual Francini Guedes, Membro da Comissão de Fiscalização e Controle daquela Casa, acerca do referido

assunto, pois a partir da próxima semana aquela Comissão iniciaria o exame das Contas do Governo, referente ao exercício de 2004, sem que a matéria fosse totalmente esclarecida. Concluiu solicitando ao Plenário que agilizasse a análise concernente à nota técnica proferida pelo Exmo. Sr. Governador, a fim de que fosse remetida à Assembléia antes do início do julgamento político do Parecer Prévio das aludidas Contas, por aquela Augusta Casa.

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, ainda com a palavra, mencionou sobre o recebimento, em seu Gabinete, de proposta de adequação vencimental solicitada pelos servidores desta Corte, encaminhada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Ceará – ASSERTCE. Ressaltou que, desde há muito tempo, vem discutindo de forma incisiva e aberta sobre essa questão, e que, há anos, os funcionários da Casa vêm propondo, com justiça e razão, uma melhor situação salarial. Posicionou-se, ainda, argumentando ser a proposta bastante viável, contudo deveria ser discutida com calma, em virtude de existirem alguns pontos passíveis de maiores e melhores esclarecimentos. Ademais, salientou sobre o advento da criação da Secretaria da Controladoria, informando haver parabenizado o Chefe do Poder Executivo pela iniciativa salutar, mas acrescentou que, com a referida criação foi aumentado o grau de distorção salarial existente, pois além da Secretaria da Fazenda, a recém-criada Pasta, que é um órgão de controle interno, também divergia em relação aos valores percebidos pelos servidores deste Tribunal. Disse, ainda, não existir mais condições de o Tribunal permanecer com um quadro de pessoal tão defasado, e que a proposta apresentada levava em consideração os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informando, sobretudo, que como a receita do Estado vem crescendo, conseqüentemente a Receita Corrente Líquida também vem aumentando, favorecendo, assim, o incremento dos valores do mencionado limite. Acrescentou que o legislativo cearense estava aberto para essa questão, pois havia conversado, informalmente, com o Presidente daquela Casa, o Exmo. Sr. Deputado Marcos Cals. Ao fim, concluiu ser a proposta apresentada pelos servidores da Casa merecedora de uma maior atenção por parte deste Colendo Tribunal.

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, com a palavra, acusou o recebimento do processo nº05494/2005-0-TC, que lhe fora distribuído na presente sessão, o qual tem como interessada a Associação dos Servidores desta Corte, versando sobre matéria que o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo havia abordado naquele momento. Ratificou o posicionamento do ilustre Conselheiro, salientando estar bastante esperançoso de que o Tribunal, através da Presidência e de seu Corpo Deliberativo, possa encontrar uma boa solução para o problema salarial de seus servidores, pois o mesmo vem se agravando ao longo do tempo. Acrescentou, ainda, que é sempre ressaltado, quando do exame das contas do Governo, bem como nas posses de Presidentes e Conselheiros desta Corte, que o melhor bem que o Tribunal possuía eram seus servidores, afirmando ser mesmo uma verdade. Contudo, frisou que os funcionários mereciam mais do que somente palavras, mereciam uma situação que os tirasse das condições salariais em que atualmente se encontravam. Continuou discordando da “Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico” que, há muito, vem sendo concedida ao corpo funcional como medida paliativa para sanar as dificuldades salariais existentes, pois entendia que, para percepção da mencionada gratificação, os servidores desta Corte deveriam executar um trabalho no sentido previsto pela lei, contudo não era o que estava ocorrendo. Disse, ainda, que se fazia necessário perceber esses valores como salário fixo, a fim de que os servidores pudessem obter uma aposentadoria digna. Concluiu esclarecendo que não poderia dizer se era a favor ou contra o estudo que foi elaborado, mas expressou o desejo que esta matéria seja bem examinada e que o Tribunal encontre uma solução definitiva para o caso.

O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, com a palavra, também, ratificou as considerações apresentadas pelos Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo e Suetônio Mota, acrescentando ser a proposta levantada pelos funcionários mais do que justa, e que, embora tendo pouco tempo nesta Casa, entendia ser oportuna a solicitação do corpo funcional. Sua Excelência informou que há uma perspectiva que chegue à Presidência deste Tribunal no próximo ano, e que, assim sendo, não medirá esforços no sentido de dar toda oportunidade e melhorias aos servidores desta Casa, observando as normas e a legislação vigente. Concluiu afirmando reconhecer o trabalho desempenhado pelos funcionários, afirmando que, conjuntamente com os demais Membros desta Corte iriam analisar a matéria com mais profundidade, com o objetivo de resolver a situação salarial dos servidores da melhor forma possível.

Continuando o expediente, a Exma. Sra. Conselheira Presidente, Dra. Soraia Victor, informou que foi encaminhado aos Exmos. Srs. Conselheiros Regulamento que versa sobre a criação da logomarca alusiva



a Certificação de que trata a norma NBR ISO 9001:2000. Solicitou ao Plenário que verificasse a matéria, para posterior aprovação, a fim de que, logo após alcançada a aludida Certificação, pudesse ser utilizada por esta Corte o logotipo vencedor. Ressaltou, ainda, que será concedida ao funcionário da Casa, vencedor da logomarca em apreço, uma premiação, a qual será uma viagem a Gramado-RS, por ocasião do XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Expediente, datado de 24.08.2005, do Ilmo. Sr. Dr. José Flávio Barreto de Melo, Secretário Adjunto da Agricultura e Pecuária, protocolado neste Tribunal sob o número 05483/2005-5-TC., solicitando prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para atendimento ao disposto no Acórdão nº182/2005, lavrado no processo nº03663/2004-1-TC.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao processo nº03663/2004-1-TC.

O Plenário, acatando solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, decidiu, por unanimidade de votos, pela realização de sessão extraordinária no dia 08 de setembro vindouro, às 15:00 horas, com objetivo de reduzir o volume de processos que se encontram nesta Corte aguardando julgamento.

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, com a palavra, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Dr. Antônio Banhos Neto, Desembargador aposentado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ocorrido no dia 21 de agosto do corrente ano, nesta capital, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

À manifestação, em apreço, associou-se a Exma. Sra. Conselheira Presidente, Dra. Soraia Victor.

#### DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, realizado por computador, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, 87 (oitenta e sete) processos de números: 02825/1994-7, 04858/1994-0, 00383/2001-3, 06299/2002-7, 02965/2003-5, 05546/2003-0, 05556/2003-3, 00626/2004-2, 01302/2005-0, 02611/2005-6, 02721/2005-2, 05166/2005-4, 05168/2005-8, 05170/2005-6, 05176/2005-7, 05191/2005-3, 05192/2005-5, 05196/2005-2, 05223/2005-1, 05226/2005-7, 05227/2005-9, 05236/2005-0, 05402/2005-1, 05413/2005-6, 05415/2005-0, 05419/2005-7, 05426/2005-4, 05429/2005-0, 05430/2005-6, 05431/2005-8, 05432/2005-0, 05447/2005-1, 05452/2005-5, 05456/2005-2, 05459/2005-8, 05464/2005-1, 05465/2005-3, 05468/2005-9, 05474/2005-4, 05476/2005-8, 05479/2005-3, 05480/2005-0, 05481/2005-1, 05488/2005-4, 05494/2005-0, 05497/2005-5, 05500/2005-1, 05502/2005-5, 05527/2005-0, 05528/2005-1, 05534/2005-7, 05536/2005-0, 05537/2005-2, 05538/2005-4, 05539/2005-6, 05540/2005-2, 05545/2005-1, 05550/2005-5, 05551/2005-7, 05553/2005-0, 05555/2005-4, 05557/2005-8, 05559/2005-1, 05560/2005-8, 05572/2005-4, 05573/2005-6, 05575/2005-0, 05576/2005-1, 05579/2005-7, 05599/2005-2, 05603/2005-0, 05606/2005-6, 05609/2005-1, 05614/2005-5, 05620/2005-0, 05623/2005-6, 05626/2005-1, 05636/2005-4, 05642/2005-0, 05643/2005-1, 05644/2005-3, 05645/2005-5, 05648/2005-0, 05650/2005-9, 05651/2005-0, 05653/2005-4 e 05656/2005-0.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 87 (oitenta e sete) processos de números: 06510/1994-2, 00739/2003-8, 01816/2003-5, 02382/2003-3, 04584/2003-3, 06649/2004-0, 01229/2005-4, 01328/2005-6, 02603/2005-7, 02707/2005-8, 02764/2005-9, 05162/2005-7, 05164/2005-0, 05169/2005-0, 05171/2005-8, 05175/2005-5, 05177/2005-9, 05224/2005-3, 05229/2005-2, 05381/2005-8, 05390/2005-9, 05391/2005-0, 05395/2005-8, 05401/2005-0, 05404/2005-5, 05405/2005-7, 05408/2005-2, 05409/2005-4, 05421/2005-5, 05422/2005-7, 05427/2005-6, 05428/2005-8, 05435/2005-5, 05448/2005-3, 05449/2005-5, 05453/2005-7, 05457/2005-4, 05461/2005-6, 05466/2005-5, 05470/2005-7, 05471/2005-9, 05473/2005-2, 05475/2005-6, 05482/2005-3, 05489/2005-6, 05491/2005-4, 05498/2005-7, 05501/2005-3, 05503/2005-7, 05505/2005-0, 05507/2005-4, 05509/2005-8, 05511/2005-6, 05513/2005-0, 05516/2005-5, 05523/2005-2, 05525/2005-6, 05531/2005-1, 05532/2005-3, 05535/2005-9, 05541/2005-4, 05543/2005-8, 05548/2005-7, 05549/2005-9, 05577/2005-3, 05580/2005-3, 05590/2005-6, 05592/2005-0, 05594/2005-3, 05598/2005-0, 05601/2005-7, 05604/2005-2, 05610/2005-8, 05611/2005-0, 05612/2005-1, 05615/2005-7, 05617/2005-0, 05619/2005-4, 05621/2005-2, 05637/2005-6, 05638/2005-8, 05641/2005-8, 05649/2005-2, 05652/2005-2, 05657/2005-1, 05659/2005-5 e 05660/2005-1.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 87 (oitenta e sete) processos de números: 02159/1995-3, 03743/2001-0, 00006/2004-5, 00253/2004-0, 03939/2004-5, 01248/2005-8, 02601/2005-3, 02637/2005-2, 02683/2005-9, 02898/2005-8, 05163/2005-9, 05165/2005-2, 05167/2005-6, 05172/2005-0, 05173/2005-1, 05174/2005-3, 05190/2005-1, 05194/2005-9, 05200/2005-0, 05228/2005-0, 05235/2005-8, 05237/2005-1, 05253/2005-0, 05329/2005-6, 05375/2005-2, 05379/2005-0, 05380/2005-6, 05382/2005-0, 05383/2005-1, 05384/2005-3, 05392/2005-2, 05393/2005-4, 05394/2005-6, 05396/2005-0, 05397/2005-1, 05399/2005-5, 05400/2005-8, 05406/2005-9, 05407/2005-0, 05410/2005-0, 05411/2005-2, 05412/2005-4, 05414/2005-8, 05420/2005-3, 05433/2005-1, 05434/2005-3, 05445/2005-8, 05446/2005-0, 05450/2005-1, 05451/2005-3, 05454/2005-9, 05455/2005-0, 05458/2005-6, 05460/2005-4, 05463/2005-0, 05467/2005-7, 05469/2005-0, 05472/2005-0, 05477/2005-0, 05478/2005-1, 05506/2005-2, 05508/2005-6, 05512/2005-8, 05514/2005-1, 05515/2005-3, 05517/2005-7, 05524/2005-4, 05526/2005-8, 05533/2005-5, 05542/2005-6, 05546/2005-3, 05547/2005-5, 05552/2005-9, 05562/2005-1, 05574/2005-8, 05578/2005-5, 05591/2005-8, 05605/2005-4, 05613/2005-3, 05616/2005-9, 05618/2005-2, 05622/2005-4, 05640/2005-6, 05646/2005-7, 05654/2005-6, 05658/2005-3 e 05662/2005-5.

#### DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 80 (oitenta) processos de números: 02825/1994-7, 00383/2001-3, 02965/2003-5, 05546/2003-0, 00626/2004-2, 05166/2005-4, 05168/2005-8, 05170/2005-6, 05176/2005-7, 05191/2005-3, 05192/2005-5, 05196/2005-2, 05223/2005-1, 05226/2005-7, 05227/2005-9, 05236/2005-0, 05402/2005-1, 05413/2005-6, 05415/2005-0, 05419/2005-7, 05426/2005-4, 05429/2005-0, 05430/2005-6, 05431/2005-8, 05432/2005-0, 05447/2005-1, 05452/2005-5, 05456/2005-2, 05459/2005-8, 05464/2005-1, 05465/2005-3, 05468/2005-9, 05474/2005-4, 05476/2005-8, 05479/2005-3, 05480/2005-0, 05481/2005-1, 05488/2005-4, 05497/2005-5, 05500/2005-1, 05502/2005-5, 05527/2005-0, 05528/2005-1, 05534/2005-7, 05536/2005-0, 05537/2005-2, 05538/2005-4, 05539/2005-6, 05540/2005-2, 05545/2005-1, 05550/2005-5, 05551/2005-7, 05553/2005-0, 05555/2005-4, 05557/2005-8, 05559/2005-1, 05560/2005-8, 05572/2005-4, 05573/2005-6, 05575/2005-0, 05576/2005-1, 05579/2005-7, 05599/2005-2, 05603/2005-0, 05606/2005-6, 05609/2005-1, 05614/2005-5, 05620/2005-0, 05623/2005-6, 05626/2005-1, 05636/2005-4, 05642/2005-0, 05643/2005-1, 05644/2005-3, 05645/2005-5, 05648/2005-0, 05650/2005-9, 05651/2005-0, 05653/2005-4 e 05656/2005-0.

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 75 (setenta e cinco) processos de números: 05162/2005-7, 05164/2005-0, 05169/2005-0, 05171/2005-8, 05175/2005-5, 05177/2005-9, 05224/2005-3, 05229/2005-2, 05381/2005-8, 05390/2005-9, 05391/2005-0, 05395/2005-8, 05401/2005-0, 05404/2005-5, 05405/2005-7, 05408/2005-2, 05409/2005-4, 05421/2005-5, 05422/2005-7, 05427/2005-6, 05428/2005-8, 05435/2005-5, 05448/2005-3, 05449/2005-5, 05453/2005-7, 05457/2005-4, 05461/2005-6, 05466/2005-5, 05470/2005-7, 05471/2005-9, 05473/2005-2, 05475/2005-6, 05482/2005-3, 05489/2005-6, 05491/2005-4, 05498/2005-7, 05501/2005-3, 05503/2005-7, 05505/2005-0, 05507/2005-4, 05509/2005-8, 05511/2005-6, 05513/2005-0, 05516/2005-5, 05523/2005-2, 05525/2005-6, 05531/2005-1, 05532/2005-3, 05535/2005-9, 05541/2005-4, 05543/2005-8, 05548/2005-7, 05549/2005-9, 05577/2005-3, 05580/2005-3, 05590/2005-6, 05592/2005-0, 05594/2005-3, 05598/2005-0, 05601/2005-7, 05604/2005-2, 05610/2005-8, 05611/2005-0, 05612/2005-1, 05615/2005-7, 05617/2005-0, 05619/2005-4, 05621/2005-2, 05637/2005-6, 05638/2005-8, 05641/2005-8, 05649/2005-2, 05652/2005-2, 05657/2005-1, 05659/2005-5 e 05660/2005-1.

O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 74 (setenta e quatro) processos de números: 05163/2005-9, 05165/2005-2, 05167/2005-6, 05172/2005-0, 05173/2005-1, 05174/2005-3, 05190/2005-1, 05194/2005-9, 05200/2005-0, 05228/2005-0, 05235/2005-8, 05237/2005-1, 05379/2005-0, 05380/2005-6, 05382/2005-0, 05383/2005-1, 05384/2005-3, 05392/2005-2, 05393/2005-4, 05394/2005-6, 05396/2005-0, 05397/2005-1, 05399/2005-5, 05400/2005-8, 05406/2005-9, 05407/2005-0, 05410/2005-0, 05411/2005-2, 05412/2005-4, 05414/2005-8, 05420/2005-3, 05433/2005-1, 05434/2005-3, 05445/2005-8, 05446/2005-0, 05450/2005-1,

05451/2005-3, 05454/2005-9, 05455/2005-0, 05458/2005-6,  
05460/2005-4, 05463/2005-0, 05467/2005-7, 05469/2005-0,  
05472/2005-0, 05477/2005-0, 05478/2005-1, 05506/2005-2,  
05508/2005-6, 05512/2005-8, 05514/2005-1, 05515/2005-3,  
05517/2005-7, 05524/2005-4, 05526/2005-8, 05533/2005-5,  
05542/2005-6, 05546/2005-3, 05547/2005-5, 05552/2005-9,  
05562/2005-1, 05574/2005-8, 05578/2005-5, 05591/2005-8,  
05605/2005-4, 05613/2005-3, 05616/2005-9, 05618/2005-2,  
05622/2005-4, 05640/2005-6, 05646/2005-7, 05654/2005-6,  
05658/2005-3 e 05662/2005-5.

#### JULGAMENTOS

- Processo Nº02043/2005-6

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Najara Gonçalves da Silva para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06216/1997-1

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando Francisco Otacílio Rodrigues de Oliveira para o cargo de Escrevente AJU-06.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01235/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Aglailson Lopes Pinto para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01676/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Gilberto Pereira Maia para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02706/2005-6

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Rômulo Mascarenhas dos Santos Neto para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01325/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alyson Raquel Silva Fialho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03774/2005-6

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Willame Nogueira de Sena para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02668/2005-2

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Luana Carvalho de Moraes para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01252/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Virgínia Maria Bila da Costa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00487/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Nefran Sousa Cardoso para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02708/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jeimes Mazza Correia Lima para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02598/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônio Ruver de Alencar Bandeira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02599/2005-9

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jessileny Holanda Lemos para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00494/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Victor de Mesquita Filho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01311/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Denizar de Freitas Chaves para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01808/2005-9

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jean Carlos Fideles de Sousa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01727/2005-9

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Cristiane Félix Rodrigues para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01806/2005-5

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando João Rodrigues Tenório para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01497/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hildenio José Macedo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01377/2005-8

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Marina Sampaio Montenegro para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01578/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Andrea Batista Rocha para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02044/2005-8

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francione Roberta Alves Bezerra para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01699/2005-8

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Erick Batista de Alencar de Castro Cunha para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02832/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ângela Maria Vieira de Almeida para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02142/2005-8

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Arthur Cláudio Rodrigues de Souza para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00429/2005-7

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Airton de Oliveira Júnior para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02137/2005-4

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Edileusa Alves Garcia Custódio para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01674/2005-3

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Diego Veloso da Silva para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01793/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Kennia Lima Figueiredo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01767/2005-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Mário Jorge Gonçalves Silva para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02046/2005-1

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hermenegildo Nobre Câmara Neto para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05241/2003-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Ana Maria Ribeiro Taumaturgo, Agente de Administração ADO-18.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01954/2003-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Sônia Maria Neves Teixeira, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01191/2003-2

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Heloisa Helena Girão Gondim, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00301/2004-7

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Eliza Maciel, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-04.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05289/2003-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Atos do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Sebastiana Tomé Viana Teixeira, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade dos atos, autorizando os registros, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03815/2003-2

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Mary Mércia Parente Novais, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04858/1994-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Francisco Ferreira de Azevedo, Agente de Administração ADO-26.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06299/2002-7

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Francisca Noélia Viana de Queiroz, Professor Ref. 05.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00612/2003-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Ana Célia Soares de Casimiro Macedo, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05556/2003-3

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Jacinta Moreira de Souza, Professor Pleno Ref. 17.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03319/2003-1

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Atos do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Vital Elias Filho, Professor Mestre Ref. 25.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade dos atos, autorizando os registros, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04521/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Francisca Vilela Fontes Boaventura.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00608/2003-4

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria de Liege Sales, Professor Especializado Ref. 21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02414/2005-4

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Francisca de Alcântara Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-06.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03375/2003-0

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Atos do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Filomena Maria Ribeiro Viana, Professor Ref. 13.



O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade dos atos, autorizando os registros, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01717/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Marci Séfora Pontes Bezerra para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01791/2005-7

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jaqueline Xavier Ferreira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01684/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hebe de Moraes Borges para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01686/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônia Vanúsia Pereira Anselmo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01606/2005-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Paula Lira de Menezes para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01986/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francilúcia Félix Bezerra para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01681/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Galba de Araújo Ribeiro Filho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01689/2005-5

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Adelaide Teles de Codes para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01716/2005-4

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Tarciso Alves de Queirós para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01697/2005-4

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jailson Romão Pinto para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01722/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Izabel Cristina Moura para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01751/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Luciano Guedes Siebra para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00838/2005-2

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alan de Mesquita Rodrigues para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00839/2005-4

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Anchieta de Souza Filho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01698/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Devânio Fideles Lourenço para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01735/2005-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Roberto Carlos de Figueiredo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00953/2005-2

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alexandre Siqueira Barbosa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00854/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Michelle Souza de Franca para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04227/2004-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando José Valdir Linhares Júnior para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador AJU-ADO-24.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01704/2005-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Isabel Nunes Rangel para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00861/2005-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Arnaldo Dias Ferreira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01664/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Kassandra Bezerra Pinheiro para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00424/2005-8

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ludemberg Gonçalo dos Santos para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03739/2001-9

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares para o cargo de Juiz Substituto.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05557/2002-9

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando Giacumuzaccara Leite Campos para o cargo de Juiz Substituto.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02721/2005-2

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Airton Mota Bastos para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02611/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Adolfo Pereira de Souza Júnior para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01302/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Suziane Brasil Coelho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02106/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Francisco Davi Ferreira Lima e outros.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00865/1997-8

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, alusiva ao exercício de 1996.

O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a juntada do processo nº03683/2005-3-TC., aos presentes autos, a fim de que se proceda a análise dos esclarecimentos, nos termos do Acórdão.

- Processo Nº04536/2005-6

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Helena de Melo Correia.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04533/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Francisca Sousa Silva.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04337/2005-0

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Espedito Edson Pontes e outro.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06046/2004-3

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Salustiano Farias Costa.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04048/2003-1

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Selma Maria Lima Gonçalves, Professor Especializado Ref.21.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04423/2005-4

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Rodrigo da Silva Lima.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04407/2005-6

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Maria Elenice Nogueira de Oliveira.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02862/2005-9

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Flora Moraes Ribeiro e outro.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04462/2005-3

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a José Landri da Silva.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04088/2005-5

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Rita Silva de Vasconcelos.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00696/2004-1

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social concedendo aposentadoria a José Correia Sales, Médico SES-23.

O Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, com ressalva, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota – Relator. Relator designado o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- Processo Nº05025/2005-8

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Maria Pereira da Silva.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04449/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a José Correa Filho.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04303/2005-5

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Maria Edice Pitombeira Coelho.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04543/1992-4

Relator: Conselheiro Suetônio Mota

Representação da 6ª Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da então Secretaria da Indústria e Comércio, atual Secretaria do Desenvolvimento Econômico acerca de possíveis irregularidades quando da emissão de Notas de Empenho ultrapassando o limite permitido para dispensa de licitação.

O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa do feito à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, em autos suplementares, a fim de que o seu Titular, sob a responsabilidade de seu cargo, providencie o desconto integral em folha de pagamento da multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), imposta ao Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto, através da Resolução nº2688/2004 e reiterada pela Resolução nº617/2005, bem ainda comprove o respectivo desconto perante a Secretaria Geral desta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03132/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Antônia Oliveira Uchoa, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-05.



O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00293/2004-1

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Juraci Pereira de Mendonça, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-06.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00865/2004-9

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Artunilza Ferreira Freire, Professor Ref. 06.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01400/2003-7

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Cristovam de Oliveira Salvador, Professor Pleno Ref.13.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01308/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Geraldo Vieira dos Santos para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01334/2005-1

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Daniela Ferreira Gomes para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00428/2005-5

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Josué Taveira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02709/2005-1

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Isac Ferreira do Vale Neto para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02638/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco de Assis Faustino de Sousa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01330/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Tânia Maria Pimentel de Araújo Bandeira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00887/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Willame Alves Bezerra para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00890/2005-4

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Amos Bernardino de Souza para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01312/2005-2

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Amadeu Cavalcante Benevides para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00862/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Evangelista de Almeida Neto para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00398/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando César Augusto Albano de Almeida para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02602/2005-5

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônia Denancy Lima Dantas para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01297/2005-0

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Lourival Soares de Aquino Filho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06102/2004-9

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ademar Braga Marinho para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00622/2005-1

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco das Chagas de Oliveira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02649/2005-9

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Bartolomeu Cruz Viana Neto para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00391/2005-8

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Mônica Maria Fontenele de Araújo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04590/2002-2

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando Fernando Antônio Medina de Lucena para o cargo de Juiz Substituto.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05857/2001-3

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Presidente do Tribunal de Justiça nomeando Henrique Botelho Romcy para o cargo de Juiz Substituto.

O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

#### ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 44 (quarenta e quatro) processos de números: 04543/1992-4, 04858/1994-0, 03739/2001-9, 05557/2002-9, 06299/2002-7, 00612/2003-6, 01191/2003-2, 01954/2003-6, 03319/2003-1, 03815/2003-2, 05241/2003-0, 05289/2003-6, 05556/2003-3, 00301/2004-7, 04227/2004-8, 06046/2004-3, 00424/2005-8, 00838/2005-2, 00839/2005-4, 00854/2005-0,

00861/2005-8, 00953/2005-2, 01302/2005-0, 01606/2005-8, 01664/2005-0, 01681/2005-0, 01684/2005-6, 01686/2005-0, 01689/2005-5, 01697/2005-4, 01698/2005-6, 01704/2005-8, 01716/2005-4, 01717/2005-6, 01722/2005-0, 01735/2005-8, 01751/2005-6, 01791/2005-7, 01986/2005-0, 02611/2005-6, 02721/2005-2, 04337/2005-0, 04533/2005-0 e 04536/2005-6.

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 29 (vinte e nove) processos de números: 05857/2001-3, 04590/2002-2, 01400/2003-7, 04048/2003-1, 00293/2004-1, 00696/2004-1, 00865/2004-9, 06102/2004-9, 00391/2005-8, 00398/2005-0, 00428/2005-5, 00622/2005-1, 00862/2005-0, 00887/2005-4, 00890/2005-4, 01297/2005-0, 01308/2005-0, 01312/2005-2, 01330/2005-4, 01334/2005-1, 02106/2005-4, 02602/2005-5, 02638/2005-4, 02649/2005-9, 02709/2005-1, 03132/2005-0, 04449/2005-0, 04521/2005-4 e 05025/2005-8.

O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora devolveu, com o Acórdão devidamente lavrado 01 (um) processo de número: 00865/1997-8 e, com as Resoluções devidamente lavradas 40 (quarenta) processos de números: 06216/1997-1, 00608/2003-4, 03375/2003-0, 00429/2005-7, 00487/2005-0, 00494/2005-7, 01235/2005-0, 01252/2005-0, 01311/2005-0, 01325/2005-0, 01377/2005-8, 01497/2005-7, 01578/2005-7, 01674/2005-3, 01676/2005-7, 01699/2005-8, 01727/2005-9, 01767/2005-0, 01793/2005-0, 01806/2005-5, 01808/2005-9, 02043/2005-6, 02044/2005-8, 02046/2005-1, 02137/2005-4, 02142/2005-8, 02414/2005-4, 02598/2005-7, 02599/2005-9, 02668/2005-2, 02706/2005-6, 02708/2005-0, 02832/2005-0, 02862/2005-9, 03774/2005-6, 04088/2005-5, 04303/2005-5, 04407/2005-6, 04423/2005-4 e 04462/2005-3.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão às 16:45 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Ivana Gurgel Dantas de Araújo Suleiman  
SECRETÁRIA – GERAL  
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2429/2005** PROCESSO Nº00854/2005-0  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 03, nomeando Michelle Souza de França, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2430/2005** PROCESSO Nº01689/2005-5  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 03, nomeando Adelaide Teles de Codes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.  
SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2431/2005** PROCESSO Nº01704/2005-8  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 03, nomeando Isabel Nunes Rangel, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2432/2005** PROCESSO Nº01722/2005-0  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 03, nomeando Izabel Cristina Moura, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2433/2005** PROCESSO Nº01664/2005-0  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 03, nomeando Kassandra Bezerra Pinheiro, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2434/2005** PROCESSO Nº02721/2005-2  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 02, nomeando Airton Mota Bastos, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotado na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº2435/2005** PROCESSO Nº01717/2005-6  
Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o ato de fls. 02, nomeando Marci Sefora Pontes Bezerra, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor Pleno I, Referência 13, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de setembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE  
Conselheiro Suetônio Mota  
RELATOR

\*\*\* \*\*